



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: WALMOR BARBOSA MARTINS

PROJETO DE LEI N.º 1 643

Assunto: criando o Serviço de Hidratação Infantil de Jundiá.

Lei decretada sob n.º 1243

Lei promulgada sob n.º 1191

ARQUIVE-SE

[Signature]
Secretário Administrativo

16/11/64

Clas.

Proc. No

503.912

11953

A CJR.
Sala das Sessões, em 12/2/1964
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
19 FEV 1964
PROTOCOLO N.º 11953
CLASSIF. 503.912

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DESPACHO:-- As CEF e CECIAS.
Presidente.
2/6/64.

PROJETO DE LEI Nº 1 643

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Hidratação Infantil de - Jundiá.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a firmar convênio com um dos hospitais locais, para atendimento dos casos de desidratação infantil, neste município.

Art. 3º - A cobertura das despesas decorrentes da presente lei será feita por verbas próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, no exercício de 1 965.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 19/2/64
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 19/2/1 964.

Walmor Barbosa Martins.

Aprovado em 2.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 21/10/64
PRESIDENTE

Aprovado.
Sala das Sessões, em 21/10/64
PRESIDENTE

DESPACHO:-- À CJR - para Parecer de Redação Final.

Presidente.
21/10/64.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)

A ASSESSORIA JURÍDICA PARA
EXAME E PARECER.

[Handwritten Signature]

DIRETOR ADMINISTRATIVO

21.2/1964



3
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 643:-

Proc. nº 11 953:-

PARECER Nº 39/64-da-ASSESSORIA JURÍDICA

Cuida este projeto de lei da criação do serviço de Hidratação Infantil de Jundiaí, ao mesmo tempo em que visa autorizar o executivo a firmar convênio com um hospital local, para atendimento dos casos de desidratação infantil, neste Município.

A lei entrará em vigor em 1 965.

A matéria é também da competência municipal (art. 22, § 3º, - nº I, da Lei Orgânica dos Municípios), que transcrevemos a seguir: -

"Art. 22 - Compete ao município prover aos seus interesses e ao bem-estar de sua população.

.....
§ 3º - Cabe ainda ao município, concorrentemente com o Estado, e supletivamente a ele:
I - zelar pela saúde, higiene e assistência pública;".

A proposição não especifica as atribuições do referido serviço de Hidratação Infantil. Parece-me, entretanto, que o Prefeito poderia regulamentá-lo, fixando-lhe os pormenores e tomando quaisquer providências necessárias, sem que a lei se detivesse em minúcias.

O art. 2º trata de uma autorização do Prefeito, para firmar - convênio, talvez para deixar claro que o serviço, a que alude o artigo 1º, deva funcionar por meio de um convênio.

A mencionada autorização é necessária para que o Prefeito assine o acordo, validamente. O projeto ressenhe-se, todavia, de uma falha: quando a Câmara autoriza o Executivo a realizar um convênio, deve especificar as condições gerais desse mesmo convênio. O projeto não especifica essas condições.

Sabe-se que o convênio pode ser gratuito ou oneroso. Se o poder público vai remunerar um hospital, para que este atenda os casos de desidratação infantil, no Município, preciso é que se fixem, preliminarmente, as condições desse acordo.

A douta Comissão de Higiene e Assistência Social poderá colabo



4/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Parecer nº 39/64 - da - ASS.JUR. - Fls. 2)

rar no sentido de completar esta proposição, de alto interesse social.

A mencionada Comissão, em seara que lhe é própria, estamos seguros, fará o seu melhor para tanto.

Concluindo: projeto de lei regular.

Restrição parcial, referente aos termos e condições gerais do convênio autorizado.

S.m.j., é o parecer.

Jundiaí, 10/3/1 964.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor - Jurídico.

-jrb/

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Joaquim B. Freitas
para relatar no prazo regimental.

[Signature]
PRESIDENTE
12/13/1964



5
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 953

Projeto de lei nº 1 643, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa Martins, criando o Serviço de Hidratação Infantil de Jundiáí.

PARECER Nº 47/64

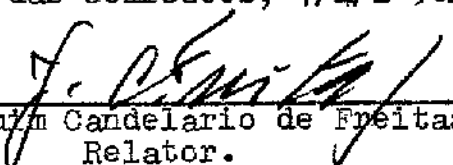
A criação do Serviço de Hidratação Infantil de Jundiáí é assunto da competência do Município. Está, pois, dentro da lei a proposição apresentada pelo nobre vereador Dr. Walmor Barbosa Martins.

Há outro aspecto da questão: Autorização ao Executivo para firmar convênio com um dos hospitais locais, para os serviços de atendimento dos casos de desidratação locais.

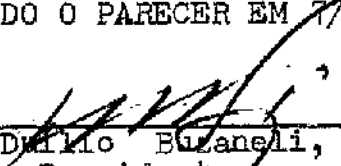
Este fato também é legal, uma vez que o item V do art. 22 do R.I. diz que compete ao município a concessão de serviços públicos de caráter local. Ora o Serviço de Hidratação Infantil é serviço público, isto é, serviço que se presta ao público.

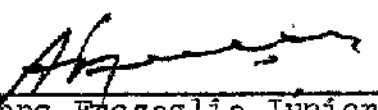
Pelo exposto, o projeto de lei é integralmente legal.

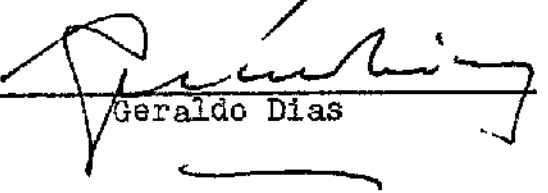
Sala das Comissões, 7/4/1 964.

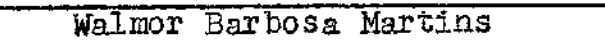

Joaquim Candelário de Freitas,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 7/4/1.964.


Danilo Buzanelli,
Presidente


Archippo Frozaglia Junior


Geraldo Dias


Walmor Barbosa Martins

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr. Rogério B. Junqueira

_____, para relatar no prazo regimental.

[Assinatura]
PRESIDENTE

8/6/1964



6
29
1

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 11 953

Projeto de lei nº 1 643, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa Martins, criando o Serviço de Hidratação Infantil de Jundiá.

PARECER Nº 99/64

Pela propositura, ora sujeita ao nosso exame, restrito - ao aspecto financeiro, pretende-se seja criado o Serviço de Hidratação Infantil de Jundiá.

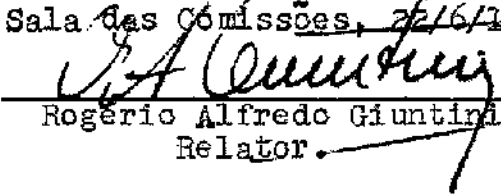
Com parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação - nº 47, de 7/4/64, foi acolhido o citado projeto.

Entendemos seja ouvida a Comissão de Educação, Cultura, - Higiene e Assistência Social que poderá completar esta proposição no - sentido de fixar as condições de em convênio com um dos nosocômios locais, o qual tanto pode ser gratuito ou oneroso, como esclarece a Assesoria Jurídica desta Casa.

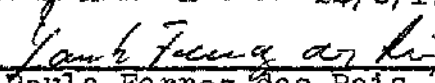
Portanto, para o poder público remunerar um hospital, a fim de que este atenda os casos de desidratação infantil, no Município, é preciso que se fixem, preliminarmente, as condições dêsse acordo. E como nada está fixado, quanto ao aspecto financeiro, este projeto do ilustre vereador Walmor Barbosa Martins deixa de receber acolhida deste relator, que, contudo, aguarda a volta da presente proposição com aquelas condições, para que se possa opinar de modo definitivo.

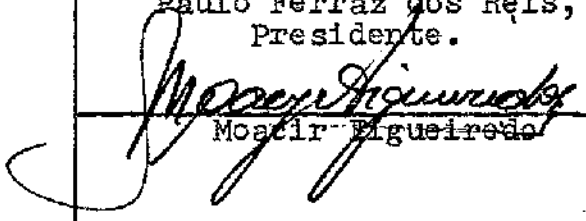
Este o nosso parecer.

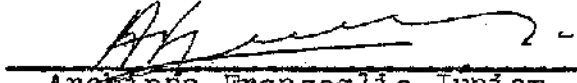
Sala das Comissões, 22/6/1.964.

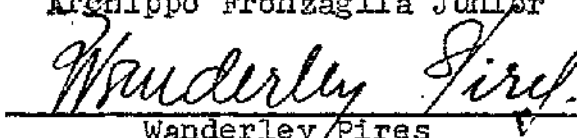

Rogério Alfredo Giuntini,
Relator.

PARECER APROVADO EM 24/6/1.964.


Paulo Ferraz dos Reis,
Presidente.


Moacir Figueiredo


Archippo Fronzaglia Junior


Wanderley Pires

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.
Ao Sr. Wood
para relatar no prazo regimental.
[Signature]
PRESIDENTE
12/8/1964



7/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: -

Proc. 11 953:-

Projeto de Lei nº 1 643, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa -
Martins, criando o Serviço de Hidratação Infantil de Jundiaí.

P A R E C E R Nº 116/64

Esta Comissão considerando o grande benefício que representa o projeto em tela, principalmente no que tange ao combate de uma das causas fundamentais da incidência assustadora de mortalidade infantil.

Somos de parecer favorável, uma vez que se aprovado o projeto de lei nº 1 643, virá, sem dúvida alguma, a ser uma das vigas mestras no sustentáculo da saúde do homem de amanhã.

Sala das Comissões, 14/8/1 964.


Benedito Elias de Almeida, -

Presidente - Relator.

APROVADO O PARECER EM: 6-10-64.



Armelindo Fioravanti.



Hermenegildo Martinelli.



Moacir Figueiredo.



Oswaldo Bárbaro.

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
~~Relatório~~
_____, para relatar no prazo regimental.

PRESIDENTE
319/1964

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
Ao Sr. Leopoldo Alfredo Jure
Jure, para relatar no prazo regimental.

PRESIDENTE
319/1964



8
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS:-

Proc. 11 953:-

Projeto de lei nº 1 643, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa - Martins, criando o Serviço de Hidratação Infantil de Jundiaí.

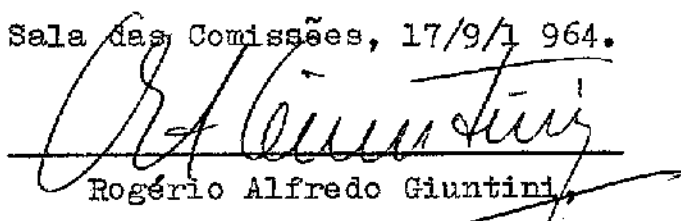
P A R E C E R Nº 143/64

Ocioso seria repetir o parecer exarado em 22/6/1 964, na sua íntegra, mas nunca é demais repetir o tópico final do mesmo:

"Portanto, para o poder público remunerar um hospital, a fim de que este atenda os casos de desidratação infantil, no Município, é preciso que se fixem, preliminarmente, as condições dêsse - acôrdo. E como nada está fixado, quanto ao aspecto financeiro, este projeto do ilustre vereador Walmor Barbosa Martins deixa de receber acolhida dêste relator, que, contudo, aguarda a volta da presente - proposição com aquelas condições, para que se possa opinar de modo definitivo.

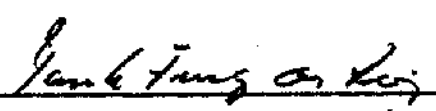
Este o nosso parecer."

Sala das Comissões, 17/9/1 964.

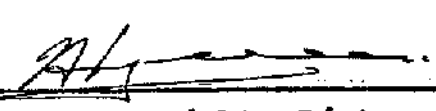

Rogério Alfredo Giuntini,

Relator.

PARECER APROVADO EM: 6/10/1.964.

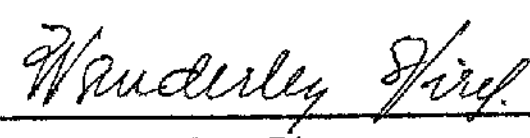


Paulo Ferraz dos Reis,
Presidente.



Archippo Fronzágia Júnior.


Moacir Figueiredo.



Wanderley Pires.



9
79

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado
Sala das Sessões, em 21/10/64
PRESIDENTE

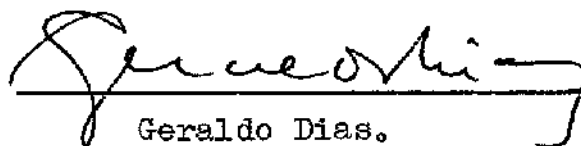
EMENDA Nº 1

(ao Projeto de Lei 1 643)

m Ao artigo 2º

O convênio a que se refere o art. 2º será firmado pelo Executivo mediante concorrência pública a ser feita entre os hospitais locais.

Sala das Sessões, 21/10/1 964.


Geraldo Dias.

De-se aos arts. 4º 5º a redacção seguinte
Emenda n.º 2

20
MP

Art. 4º Esta lei entra em vigor na
data de sua publicação, revo-
gadas as disposições contrárias.

Aprovada
Sala das Sessões, em 21/10/64
PRESIDENTE

J. Chaves
21/10/64



Aprovado.
Sala das Sessões, em 4/11/1964
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11.953

Projeto de Lei nº 1.643, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa Martins - criando o Serviço de Hidratação Infantil de Jundiáí.

PARECER Nº 172/64

Dando cumprimento ao disposto no artigo 187 do Regimento Interno, esta Comissão sugere a seguinte redação ao

PROJETO DE LEI Nº 1.643

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Hidratação Infantil de Jundiáí.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a firmar convênio com um dos hospitais locais, para atendimento dos casos de desidratação infantil, neste Município.

Art. 3º - O convênio a que se refere o artigo anterior, será firmado pelo Executivo mediante concorrência pública a ser feita entre os hospitais locais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrariantes.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22/10/1964.

Duílio Suzanelli
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 26/10/1.964:

Archippe Fronzaglia Júnior

J. C. Freitas
Joaquim Candelário de Freitas

Geraldo Dias

Walmor Barbosa Martins.



12
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1.613

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

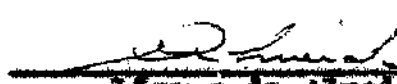
Art. 1º - Fica criado o Serviço de Hidratação Infantil - de Jundiaí.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a firmar convênio com um dos hospitais locais, para atendimento dos casos de desidratação infantil, neste Município.

Art. 3º - O convênio a que se refere o artigo anterior, será firmado pelo Executivo mediante concorrência pública a ser feita entre os hospitais locais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro. (5/11/1 964)


Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

5 novembro

64

PM.11/64/22:-

11.953:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 1 643, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 4 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal,
Nesta.

-agc/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



14
14

- LEI Nº 1.191, de 12 de NOVENBRO de 1964 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a
côrdão com o que decretou a Câmara Muni-
cipal em sessão realizada no dia 4/11/
1964, PROMULGA a seguinte lei:- - - - -

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Hidratação In-
fantil de Jundiaí.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a firmar con-
vênio com um dos hospitais locais, para atendimento dos casos
de desidratação infantil, neste Município.

Art. 3º - O convênio a que se refere o artigo ante-
rior, será firmado pelo Executivo mediante concorrência pú-
blica a ser feita entre os hospitais locais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.


(Pedro Fávares)
PREFEITO MUNICIPAL

A FOLHA DE JUNDIAI " DE 15 de Novembro de 1.964.

P/P:-

LEI N.º 1.191, de 12 de NOVEMBRO de 1964

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI de acôrdo com o que decretou à Câmara Municipal em sessão realizada no dia 4/11/64, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criado o Serviço de Hidratação Infantil de Jundiai.

Art. 2.º — Fica o Executivo autorizado a fixar convênio com um dos hospitais locais, para atendimento dos casos de desidratação infantil neste Município.

Art. 3.º — O convênio a que se refere o artigo anterior, será firmado pelo Executivo mediante concorrência pública a ser feita entre os hospitais locais.

Art. 4.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO FAVARO
PREFEITO MUNICIPAL

**EDITAL DE 5 DE JANEIRO DE 1965
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2/65**

PEDRO FAVARO, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que se acha aberta, na Diretoria Administrativa, CONCORRÊNCIA PÚBLICA, entre os hospitais locais, para atendimento dos casos de desidratação infantil, neste Município, conforme recomenda a lei n.º 1191, de 12-11-1964, concorrência essa que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

1.a) Das propostas a serem apresentadas deverão constar:

- a) Se tem o Hospital enfermagem especializada em pediatria;
- b) Em caso afirmativo, se há facilidade de instalação de um Serviço de Hidratação;
- c) Quem de direito responderá no Hospital, perante a Municipalidade, pelo serviço;
- d) Qual a capacidade (número de leitos) para o Serviço de que pode dispor o Hospital;
- e) Se possui o Hospital pessoal especializado e familiarizado com as técnicas especiais aplicadas à Pediatria, mormente aquelas destinadas à hidratação endovenosa;
- f) Quais as pessoas que terão direito de recorrer ao Serviço de Hidratação; e
- g) Quando poderá ter início a prestação dos serviços;

2.a) Deverão os concorrentes oferecer todas as condições que constarão do convênio, sobresaindo-se:

- a) Modo de funcionamento do Serviço;
- b) «Quantum» e modo de pagamento pela Municipalidade; e
- c) Responsabilidade recíprocas do Hospital e da Prefeitura;

3.a) As propostas deverão ser entregues na Diretoria Administrativa desta Municipalidade em envelope fechado com os dizeres:

«Concorrência Pública n.º 2/65 — Desidratação Infantil», até às 16 horas do dia 27 de janeiro de 1965;

4.a) As propostas serão abertas pelo Prefeito Municipal no dia e horas acima aprazados, renovando-se-lhe o direito de aceitar ou rejeitar, total ou parcialmente, as propostas apresentadas, ou ainda tornar nula esta concorrência, tudo sem que assista aos concorrentes direito de indenização ou reclamação.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
aos cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco.

**PEDRO FAVARO
PREFEITO MUNICIPAL**

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R.

12-3-64

C. F. O.

2-6-64

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls 1-2-4-5-~~12~~-6-8-~~12~~-14-~~15~~

AUTUADO EM

19/2/1964

Carlos Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO